

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-64, sendo:

- Cr\$ 4.843.921,00 com recursos do Tesouro do Estado
- Cr\$ 3.956.079,00 com recursos próprios da Autarquia

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 07-01-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

21.63 — Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"

TOTAL 4.843.921

4.ª Quota 4.843.921

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente

da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.136, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica, aprovado pelo Decreto n.º 16.458, de 26-12-80

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de readequar os recursos orçamentários do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a fim de dar suporte ao desenvolvimento das atividades a cargo do CTH — Centro Tecnológico de Hidráulica,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica um crédito de Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento, observando-se no Discriminativo da Despesa por Subprograma, a Nível de Elemento, a seguinte classificação:

15.56 — Departamento de Águas e Energia Elétrica

Suplementa

4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente 09.54.296

7.000.000

Reduz

4.1.1.0 — Obras e Instalações 09.54.296

7.000.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução de que trata o artigo anterior, processar-se-ão na Categoria de Programação 09.54.296.2.001 — Desenvolvimento de Pesquisas e Estudos Hidrológicos.

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.137, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, função-atividade do Quadro da Universidade de São Paulo para o Quadro da Casa Civil do Gabinete do Governador

JOSE MARIA MARIN, VICE-GOVERNADOR EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Agente do Serviço Civil — Nível IV, padrão 58-E (situação antiga), da Tabela III, do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Universidade de São Paulo, exercida por Antonio Ivo Pezzotti, RG 1.882.189, para a Tabela II do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Casa Civil do Gabinete do Governador, regularizando-se, em consequência, a sua situação funcional.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de novembro de 1981.

JOSE MARIA MARIN

Wadih Helu, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Despachos do Vice-governador, em exercício no cargo de Governador, de 27-11-81

No processo GG-678-78, sobre homologação da Tabela de preços da VASP, referente a atualização dos custos de hora/vôo e aeronaves: «A vista dos pronunciamentos da Casa Militar e do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, que acolho, homologo a tabela de preços, transcrita a fls. 232, a serem cobradas pela Viação Aérea São Paulo S.A. — VASP, por hora/vôo de aeronaves executivas, utilizadas pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir de 6-7-81.»

Tabela de Preços

Aeronave Jato PP-EEM — Cr\$ 108.024,00

Aeronave Turbo-hélice PP-BFL — Cr\$ 62.265,00

Aeronave Turbo-hélice PP-ENF — Cr\$ 62.265,00

Aeronave Turbo-hélice PP-EGK — Cr\$ 62.265,00

Helicóptero Jato — PP-ENI — Cr\$ 57.400,00

Helicóptero Jato PP-ENC — Cr\$ 57.400,00

Helicóptero CESP PT-HCI — Cr\$ 57.400,00

No processo DAE-3.371-78-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: «Diante dos elementos de instrução dos autos e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, que acolho, autorizo aquela Secretaria a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Mendonça, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

Na Aut. Prov. 15-78 do DAE-25.999-78

SOMA, sobre doação de mudas de plantas: «Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, autorizo o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAE, a doar, à AMORC, de Taubaté, 500 mudas de plantas para ornamentação e cerca viva, para sede da entidade em Taubaté, no valor total de Cr\$ 30.000,00, nos termos do artigo 19, II, alínea «a», da Lei 89-72.»

No processo DAE-2.479-80-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: «Acolhendo a justificativa 140-81 do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 48, autorizo aquela Secretaria a firmar o termo de aditamento ao convênio de cooperação técnica celebrado em 24-8-81, com o Instituto Metodista de Ensino Superior de Rudge Ramos, em São Bernardo do Campo, objetivando o desenvolvimento de atividades de natureza educacional e assistencial com a participação da área de psicologia, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

No processo SS-11.991-80, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre convênio: «Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 88, autorizo aquela Secretaria a firmar o termo de aditamento ao convênio celebrado em 3-12-80, com a Sociedade Educadora e Beneficente da Região do Pontal do Paranapanema, objetivando a prestação de serviços de enfermagem e sociais, naquela região, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

No processo DAE-277-81-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: «Acolhendo a justificativa n.º 136-81, do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 27, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Faculdade de Odontologia de Marília, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

vimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

No processo GG-660-81 claps. ST-355-81

— Exp. CC-29.043-81, em que a Viação Rio Grande Ltda. recorre de decisão que concedeu autorização para explorar uma linha intermunicipal de ônibus a uma empresa concorrente: «Em face dos elementos que instruem os presentes autos, salientando-se o parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria dos Transportes, o despacho do Titular da referida Pasta, bem assim considerando os termos do parecer n.º 1.378-81, da AJG, acolhido pelo Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, recebo e conheço do petição, como se pedido reconsideração fora, para, no mérito, indeferi-lo, mantida, assim, a decisão governamental recorrida, pelos seus próprios fundamentos técnicos e jurídicos.»

No processo DAE-1.792-81-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre convênio: «Acolhendo a justificativa n.º 137 de 1981, do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 25, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal da Estância de Serra Negra, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de 1.º grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

No processo GG-2.555-81 cl ap. SS-11.036-78, sobre rescisão de convênio celebrado em 30-6-78, entre a Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos — Hospital de Cubatão: «Diante dos elementos constantes dos autos, considerando a manifestação do Secretário da Saúde, bem como o parecer 1.365-81, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Governador, autorizo o pleiteado desfazimento do convênio, por termo, nos moldes da minuta que acompanha o citado parecer.»

No processo SS-7.878-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre convênio: «Diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 39, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e o Centro de Assistência Social de Capão Bonito, objetivando a prestação de assistência médico-sanitária à periferia daquele município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

No processo SS-8.776-81, sobre doação de material: «Diante dos elementos de instrução do processo e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 11, autorizo a doação, ao Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada, de Catanduva, de 32 postes de madeira, no valor unitário de Cr\$ 100,00, no total de Cr\$ 3.200,00, nos termos do art. 19, I, alínea «a», da Lei 89-72, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

No processo SS-9.472-81, em que é interessada a Secretaria da Saúde, sobre con-

vênio: «Acolhendo o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, a fls. 26, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Universidade de Moji das Cruzes, visando à utilização dos Centros de Saúde do Distrito Sanitário de Moji das Cruzes, para estágio dos alunos na matéria de Medicina Social e execução de atividades de prestação de serviços à comunidade da Região, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.»

No processo SJ-195.510-81 cl aps. PGE-71.276-81-SJ, sobre doação de material: «A vista dos elementos de instrução dos autos e dos pronunciamentos dos ilustres Titulares das Pastas da Justiça e da Administração, autorizo a doação, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Barretos, dos seguintes bens móveis, de que é fiel depositária, penhorados e adjudicados à Fazenda do Estado, na Ação Executiva Fiscal 969-70, movida contra Abib Thomé: um cofre de aço, marca "Wander" MM n.º 24.998, avaliado, na ocasião, por Cr\$ 270,00 e uma balança marca "Filizola", para 15 quilos, n.º 100.473, tipo L, cor vermelha, avaliada por Cr\$ 150,00.»

Gabinete do Secretário

Resolução CC. 157, de 27-11-81

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atividades se relacionem diretamente com o evento, para participação no V Congresso Brasileiro de Auditoria Interna, a ser realizado no período de 23 a 26 de novembro de 1981, em Recife — PE.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC 158, de 27-11-81

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, com fundamento no artigo 122, inciso I, alínea "e", do Decreto 14.050, de 4 de outubro de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem às finalidades do conclave, para participarem do III Congresso dos Advogados Trabalhistas de São Paulo, a ser realizado no período de 26 a 28 de novembro de 1981, no Guarujá — SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas, por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CHEFIA DA CASA CIVIL PARA ASSUNTOS DE DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Retificação do D.O. de 21-11-81

Onde se lê: ... João Luiz Vannuzini — DRT-1 ... 20-02-17 ... Benedito Mello Júnior ... Paulo João Coroli ... leia-se: ... João Luiz Vannuzini — DRT-7 ... 20-02-179 ... Benedito Mello Júnior ... Paulo João Cordoli ...

Hospital das Clínicas de São Paulo

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO JULGADORA

Adjudicações

Proc. 4.815-81 — G — TP 1.951-81 — Detergente em pó.

Henkel do Brasil Inds. Químicas Ltda., para o item 1.

P. Castro Prods. Médico-Hospitalares Ltda., para o item 2.

Proc. 4.881-81 — D — TP 1.976-81 — Meio tioglicolato, decarboxilase, etc.

Quimitra Com. Ind. Química S.A., para os itens 1, 2 e 4.

Interlab Distr. de Produtos Científicos S.A., para o item 3.

Proc. 4.863-81 — B — TP 1.969-81 — Papel p/registro fotográfico.

Formed S/A. Ind. e Com., para o item único.

Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto

Despachos do Superintendente

De 23-11-81

Homologando as seguintes adjudicações:

Processo HCRP 6.903-81 — T.P. HCRP 395-81 — Equipamento para transfusão de sangue e bolsa para coleta de sangue, firma vencedora: Travenol Produtos Hospitalares Ltda., itens: 1 a 4

Processo HCRP 6908-81 — T.P. HCRP 400-81 — Estimulador programável, firma vencedora: Medtronic do Brasil Ltda.

Processo HCRP 6909-81 — T.P. HCRP 401-81 — Bomba de infusão endovenosa, firma vencedora: Imbracrios Indústria Brasileira de Crios Ltda.

Processo HCRP 6915-81 — T.P. HCRP 407-81 — Papel branco 24 quilos, 20 quilos, etc., firmas vencedoras: Samab Cia. Indústria e Comércio de Papel, item 1; Vian-